



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
CNPJ. 01.612.360/0001-07

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1804.003/2017**

***Processo nº 2103.017/2017 - PMCP***

***Pregão nº 017/2017 PMCP-PP-SRP***

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.360/0001-07, com sede na Rua Getúlio Vargas, 534 - Centro, Cachoeira do Piriá – Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Leonardo Dutra Vale**, brasileiro, residente e domiciliado em CACHOEIRA DO PIRIÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 017/2017 PMCP-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas **LIMA & LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 20.214.846/0001-31 situada na Av. Barão de Capanema nº 865 Bairro Areia branca – Capanema – PA – CEP: 68.703-025; nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a aquisição de Material Gráfico para as necessidades das Secretarias e Fundos do Município conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 017/2017 PMCP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição de Material Gráfico; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais Gráficos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º**

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Materiais Graficos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais graficos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS GRAFICOS**

9.1 – A aquisição de materiais graficos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - A aquisição de materiais graficos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos materiais graficos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Serviços/fornecimento de materiais graficos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos materiais gráficos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais gráficos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Santa Luzia - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeira do Piriá – PA, 18 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá - PA**  
**Leonardo Dutra Vale**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LIMA E LIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**  
**CNPJ: 20.214.846/0001-31**  
**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
CNPJ. 01.612.360/0001-07

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1804.003/2017**

**ANEXO**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 1804.003/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 017/2017 PMCP-PP-SRP**.

**RELAÇÃO DOS ITENS**

**LIMA E LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

| Item                      | Descrição                                                                     | Unid. | Quant. | LIMA E LIMA | Valor Total          |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|----------------------|
| 1                         | Papel A4 Timbrado colorido, F8, Papel Ap 75g                                  | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 2                         | Papel Carta timbrado colorido, F8, Papel Ap 75g                               | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 3                         | Papel Ofício timbrado colorido, F8, Papel Ap 75g                              | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 4                         | Papel memorando timbrado colorido, F8, Papel Ap 75g                           | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 5                         | Envelope Grande, TAMANHO "G"                                                  | UND   | 2000   | R\$ 2,80    | R\$ 5.600,00         |
| 6                         | Envelope Médio, TAMANHO "M"                                                   | UND   | 2000   | R\$ 2,80    | R\$ 5.600,00         |
| 7                         | Envelope Pequeno, TAMANHO "P"                                                 | UND   | 2000   | R\$ 2,80    | R\$ 5.600,00         |
| <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                                                               |       |        |             | <b>R\$ 29.600,00</b> |
| 17                        | Ficha da criança, colorido, F8, Papel Ap 75g                                  | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 18                        | Laudo social colorido, F8, Papel Ap 75g                                       | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 19                        | Ficha de referenciamento colorido, F8, Papel Ap 75g                           | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 20                        | Ficha de frequência colorido, F8, Papel Ap 75g                                | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| 21                        | Curso geração de renda colorido, F8, Papel Ap 75g                             | BLC   | 100    | R\$ 32,00   | R\$ 3.200,00         |
| <b>EDUCAÇÃO</b>           |                                                                               |       |        |             | <b>R\$ 16.000,00</b> |
| 31                        | Fichas Individuais (Educação Infantil), F8, Papel Ap 75g                      | BLC   | 200    | R\$ 17,80   | R\$ 3.560,00         |
| 32                        | Fichas Individuais (1ª à 4ª série), F8, Papel Ap 75g                          | BLC   | 200    | R\$ 17,80   | R\$ 3.560,00         |
| 33                        | Fichas Individuais (5ª à 8ª série), F8, Papel Ap 75g                          | BLC   | 200    | R\$ 17,80   | R\$ 3.560,00         |
| 48                        | Ficha de Acom Do Desempenho escolar 2º ano - Miolo colorido, F8, Papel Ap 75g | UND   | 3000   | R\$ 4,50    | R\$ 13.500,00        |
| 49                        | Ficha de Acom Do Desempenho escolar 3º ano - Miolo colorido, F8, Papel Ap 75g | UND   | 3000   | R\$ 4,50    | R\$ 13.500,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

|              |                                                                                            |     |      |           |                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|----------------------|
| 50           | Ficha de Acom Do Desempenho escolar 4º ano - Miolo colorido, F8, Papel Ap 75g              | UND | 3000 | R\$ 4,50  | R\$ 13.500,00        |
| 54           | Boletim Escolar (Educação Infantil, Jardim II), F16, Papel Ap 180g                         | UND | 3000 | R\$ 4,50  | R\$ 13.500,00        |
| 55           | Histórico Escolar, F8, Papel Ap 75g                                                        | BLC | 200  | R\$ 17,80 | R\$ 3.560,00         |
| 56           | Formulário de Frequencia (individual) blocos c/ 100, F8, Papel Ap 75g                      | BLC | 200  | R\$ 17,80 | R\$ 3.560,00         |
| 60           | Relatórios (5ª à 8ª série) (blocos c/100 unidades), F8, Papel Ap 75g                       | BLC | 200  | R\$ 17,80 | R\$ 3.560,00         |
| 61           | Relatórios (1ª e 2ª Etapa) (blocos c/100 unidades), F8, Papep Ap 75g                       | BLC | 200  | R\$ 17,80 | R\$ 3.560,00         |
| 62           | Relatórios (3ª e 4ª Etapa) (blocos c/100 unidades), F8, Papel Ap 75g                       | BLC | 200  | R\$ 17,80 | R\$ 3.560,00         |
| 69           | Calendário Escolar Impresso em tamanho grande, F4 Papel Ap 180g                            | UND | 500  | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00         |
| 70           | Blocos de Requisição / Material de Consumo (blocos c/100 unidades), F8, Papel Ap 75g       | BLC | 100  | R\$ 17,80 | R\$ 1.780,00         |
| <b>SAÚDE</b> |                                                                                            |     |      |           | <b>R\$ 89.260,00</b> |
| 80           | Boletim de produção ambulatorial consolidado, F8, Papel Ap 75g                             | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 81           | Boletim de produção de enfermagem, F8, Papel Ap 75g                                        | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 82           | Boletim diário de doses alicadas contra BCG, F8, Papel Ap 75g                              | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 83           | Boletim diário de doses aplicadas contra BCG - Comunicante, F8, Papel Ap 75g               | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 84           | Boletim diário de doses aplicadas contra Dupla adulto, F8, Papel Ap 75g                    | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 90           | Boletim diário de doses aplicadas contra raiva e cultura de células vero, F8, Papel Ap 75g | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 91           | Boletim diário de doses aplicadas contra Rota Virus, F8, Papel Ap 75g                      | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |
| 92           | Boletim diário de doses aplicadas contra Tetra Valente (DTP/Hib), F8, Papel Ap 75g         | BLC | 300  | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

|                    |                                                                                       |      |       |           |                       |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------|-----------------------|
| 93                 | Boletim diário de doses aplicadas contra Tríplice Viral para homens, F8, Papel Ap 75g | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 94                 | Boletim diário de doses aplicadas contra tríplice - DTP, F8, Papel Ap 75g             | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 100                | Boletim mensal de doses aplicadas, F8, Papel Ap 75g                                   | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 101                | Cadastro / Evolução, F8, duas folhas, Papel Ap 75g                                    | BLC  | 300   | R\$ 23,00 | R\$ 6.900,00          |
| 102                | Cadastro da Família (Ficha A), F8, Papel Ap 75g                                       | BLC  | 600   | R\$ 17,80 | R\$ 10.680,00         |
| 103                | Cadastro de estabelecimentos, F8, Papel Ap 75g                                        | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 104                | Cadastro do hipertenso e/ou diabético, F8, Papel Ap 75g                               | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 110                | Cartão de matrícula e aprazamento da família, F8, Papel Ap 75g                        | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 111                | Cartao de Vacinação, F8, Papel Ap 75g Adulto                                          | UNID | 30000 | R\$ 2,50  | R\$ 75.000,00         |
| 112                | Cartão de Vacinação, F8, Papel Ap 75g animal                                          | UNID | 30000 | R\$ 2,50  | R\$ 75.000,00         |
| 113                | Cartão de Vacinação, F8, Papel Ap 75g Infantil                                        | UNID | 20000 | R\$ 2,50  | R\$ 50.000,00         |
| 114                | Cartão espelho, F16, Papel Ap 180g                                                    | UND  | 8000  | R\$ 2,50  | R\$ 20.000,00         |
| 120                | Entrega de Medicamentos e insumos, F8,Papel Ap 75g                                    | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 121                | Ficha de acompanhamento ambulatorial, F8, Papel Ap 75g                                | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 122                | Ficha de Acompanhamento do Hipertenso e ou diabetico, F8,Papel Ap 75g                 | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 123                | Ficha de acompanhamento individual, F8, Papel Ap 75g                                  | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 124                | Ficha de avaliação de hanseníase, F8, Papel Ap 75g                                    | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
| 125                | Ficha de cadastramento das gestantes, F8, Papel Ap 75g                                | BLC  | 300   | R\$ 17,80 | R\$ 5.340,00          |
|                    |                                                                                       |      |       |           | <b>R\$ 344.380,00</b> |
| <b>Total Geral</b> |                                                                                       |      |       |           | <b>R\$ 479.240,00</b> |